

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério nº 170 - Bom Jardim de Minas/MG
Tel (32) 329.11601 - E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

219/2
Pág.

LEI MUNICIPAL Nº 1.279/2009

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 1º A Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim de Minas, para realização de seus objetivos, é estruturada com os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgão de assessoramento: Gabinete do Prefeito.

II - Órgãos de administração específica:

- a) Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- b) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Ação Social;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E DAS ATRIBUIÇÕES**

**Seção I
Do Gabinete do Prefeito**

Art. 2º O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento da Administração Pública, com as seguintes atribuições:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de Decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

V - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

18 / 03 / 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério nº 170 - Bom Jardim de Minas/MG
Tel (32) 3292-1601 - E-mail gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



Art. 3º O órgão do Gabinete do Prefeito concentra as atribuições da administração geral, entendidas como aquelas que exercem as seguintes atividades: tesouraria; contabilidade; tributação; pessoal; compras; licitação; e, controle interno.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Obras Públicas

Art. 4º A Secretaria Municipal de Obras Públicas é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta com as seguintes competências:

I - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviço à comunidade;

II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos e vias urbanas pertencentes ao Município;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e nos serviços a cargo da Prefeitura;

V - manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e lotamento;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

IX - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X - promover a construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

XI - operar, manter e conservar os serviços de água potável e esgoto sanitário;

XII - executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais;

XIII - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos pelo Município;

XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção III
Da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Art. 5º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo é o órgão de Administração específica da Administração Pública Direta com as seguintes competências:

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

18 / 03 / 10

f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério nº 170 - Bom Jardim de Minas/MG
Tel (32) 3292-1601 - E-mail gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

216 Pág.

- I - propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades turísticas no Município;
- II - propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município, em benefício da economia local;
- III - articular-se com organismos, públicos ou privados, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do Município;
- IV - executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, com vistas ao fomento das atividades esportivas e de lazer;
- V - organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivos incentivar o turismo no Município;
- VI - organizar e implementar o calendário de eventos esportivos e de lazer no Município;
- VII - divulgar os eventos turísticos do Município;
- VIII - organizar e manter cadastro relativo aos estabelecimentos turísticos do Município;
- IX - promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade;
- X - formular e executar programas de esporte amador;
- XI - promover e desenvolver programas esportivos no Município;
- XII - organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;
- XIII - prestar assistência à formação de associações comunitárias com fins esportivos e de recreação;
- XIV - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção IV

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta com as seguintes competências:

- I - promover a aplicação de programas de desenvolvimento rural, através de acesso a terra, por instituição de cooperativas e associações, e fomento à produção agropecuária;
- II - providenciar ações que possibilitem a capacitação de pessoal para o setor agropecuário;
- III - coordenar programas de assistência técnica e difundir a tecnologia adequada às atividades agropecuárias;
- IV - programar e coordenar a realização de estudos e a execução de medidas, visando ao desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município e sua integração à economia local e regional;

CONFERE COM O ORIGINAIS
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

18 / 03 / 10

J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério nº 170 - Bom Jardim de Minas/MG
Tel (32) 3292-1601 E-mail gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

2178
Pág.

- V - providenciar a realização de programas de extensão rural, em integração com outras atividades que atuem no setor agrícola;
VI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção V Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta com as seguintes competências:

- I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
- III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e da necessidade de socorro imediato;
- IV - executar programas de assistência médica-odontológica a escolares;
- V - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- VI - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- VII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública ou ao saneamento municipal;
- VIII - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção VI Da Secretaria Municipal de Ação Social

Art. 8º A Secretaria Municipal de Ação Social é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta com as seguintes competências:

- I - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e privadas;
- II - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;
- III - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;
- IV - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;
- V - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular e saneamento;

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

18 / 03 / 10

f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério nº 170 - Bom Jardim de Minas/MG
Tel (32) 3292-1601 - E-mail gabinete@bomJardimdeminas.mg.gov.br

2184
Pág.

VI - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

VII - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas à subvenção ou auxílio, controlando sua aplicação quando concedidos;

VIII - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

IX - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Secção VII

da Secretaria Municipal de Educação

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta com as seguintes atribuições:

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e dos planos estaduais, das respectivas áreas de atuação;

II - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

III - promover campanhas e ações sócio-educativas junto à comunidade no sentido de incentivar:

a) a frequência do aluno na escola;

b) a organização de atividades sistematizadas e planejadas;

c) às práticas educativas, culturais, esportivas e artesanais, em conjunto com a Secretaria respectiva;

d) o convívio ético e democrático.

IV - propor e organizar a nucleação de turmas ou escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

V - desenvolver programas de orientação e capacitação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades buscando aprimorar a qualidade do ensino;

VI - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

VII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

VIII - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica, se for o caso;

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

18 / 03 / 10

J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério nº 170 - Bom Jardim de Minas/MG

Tel (32) 3292-1601 - E-mail gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

IX - desenvolver programas especiais de recuperação para alunos com baixo rendimento educacional, a fim de que possam atingir gradualmente à qualificação exigida;

X - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 10. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta com as seguintes atribuições:

I - emitir pareceres informativos em processos de consulta sobre projetos de construção no que concerne à proteção do meio ambiente;

II - providenciar e acompanhar o levantamento das informações necessárias para manter atualizados os planos de ação governamental do Município no que concerne à proteção do meio ambiente;

III - providenciar e acompanhar a atualização da legislação municipal sobre o meio ambiente e propor mecanismos para sua efetiva aplicação;

IV - fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e os padrões de proteção, controle e conservação ambiental definidos na legislação em vigor;

V - supervisionar, em cooperação com o Gabinete do Prefeito, os estudos e pareceres do Município nos processos de licenciamento para instalação, construção, ampliação, operação e funcionamento de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras;

VI - opinar na elaboração de planos e medidas que visem o controle da poluição causada por resíduos sólidos;

VII - promover e supervisionar os planos de reflorestamento do Município e arborização adequada das áreas urbanas, em coordenação com a Secretaria Municipal de Obras Públicas;

VIII - programar, organizar, coordenar e dirigir os trabalhos de vistorias e emitir pareceres técnicos quanto à implantação de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços caracterizados como poluentes, de forma efetiva ou potencial;

IX - programar e coordenar, em contato com os órgãos técnicos do Estado e da União, a análise dos projetos de localização de atividades que pronunciem riscos de contaminação ou de deterioração de recursos naturais de interesse do Município;

X - coordenar os trabalhos da usina de lixo do Município;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

XII - Organizar o CODEMA e policiar o Município nas áreas correspondente

que se fizer necessário à conservação e preservação da natureza;

CAPÍTULO III
DOS CARGOS EM COMISSÃO

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

18 | 03 | 10

f

2134
Pág.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério nº 170 - Bom Jardim de Minas/MG

Tel (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br



art. 11. Os secretários das respectivas pastas ocuparão cargos em comissão que integram à estrutura organizacional instituída por esta Lei, e estão definidos no Anexo III da Lei Municipal nº 996, de 19 de dezembro de 1998, que "Institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos servidores Públicos Municipais do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências".

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 13. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 14. A Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim de Minas dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-los, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor, sem prejuízo de sua publicação, no dia 01 de janeiro de 2010.

Bom Jardim de Minas, 20 de novembro de 2009.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

18 / 03 / 10

f